

Resolução nº 94/2023 - SEEC

A Secretária de Estado da Cultura e Presidente do Conselho Estadual de Cultura, no uso das atribuições legais, considerando o Decreto Estadual nº 3592, de 06 de outubro de 2023, Portarias MinC nº 45, de 14 de julho de 2023 e nº 63/2023, e considerando as deliberações do Conselho Estadual de Cultura - CONSEEC, em 3ª Reunião Extraordinária realizada em 19 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Cultura – ANEXO I, da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA**  
Secretária de Estado da Cultura

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A 4ª Conferência Estadual de Cultura terá como tema central "Democracia e Direito à Cultura", nos termos da Portaria MINC nº 45/2023 e nº 63/2023, e como objetivo geral promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos do Estado, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas do Paraná.

Parágrafo único: A 4ª Conferência Estadual de Cultura será realizada nos dias 04 e 05 de dezembro de 2023 em Foz do Iguaçu, Paraná.

Art. 2º São objetivos específicos da 4ª Conferência Estadual de Cultura:

I- Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;

II- Promover a avaliação do Plano Estadual de Cultura – PEC/PR;

III- Propor diretrizes para a atualização do Plano Estadual de Cultura - PEC/PR;

IV- Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;

V- Potencializar a adesão dos Municípios ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

VI- Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados; e

VII- Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

Art. 3º As discussões das etapas da 4ª Conferência Estadual de Cultura serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

II - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

§ 1º. A etapa setorial será composta por meio dos seguintes eixos:

I - Eixo 1 – Artes Visuais;

II - Eixo 2 – Audiovisual;

III - Eixo 3 – Circo;

IV - Eixo 4 – Dança;

V - Eixo 5 – Literatura, livro e leitura;

VI - Eixo 6 – Música;

VII - Eixo 7 – Ópera;

VIII - Eixo 8 – Patrimônio Cultural material e imaterial;

IX - Eixo 9 – Povos, comunidades tradicionais e culturas populares;

X - Eixo 10 – Teatro.

§ 2º. Haverá um eixo específico para o Plano Estadual de Cultura, denominado de:

I - Eixo 1 – PEC.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A 4ª Conferência Estadual de Cultura será presidida pela Secretária de Estado da Cultura e na sua ausência ou impedimento pela Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Cultura.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral da 4ª Conferência Estadual de Cultura será exercida pelo Diretor de Apoio, Fomento e Incentivo da SEEC.

Art. 5º A 4ª Conferência de Estado da Cultura será composta pelas Conferências Municipais ou Intermunicipais.

§ 1º As Conferências Municipais ou Intermunicipais são de responsabilidade dos Municípios e terão caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo.

§ 2º As Conferências Intermunicipais serão realizadas por agrupamento regional de municípios e seguem os mesmos critérios das Conferências Municipais.

§ 3º As Conferências Municipais e/ou Intermunicipais poderão ser antecedidas por pré-conferências de caráter mobilizador.

§ 4º A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal enviará à Secretaria de Estado da Cultura o Regimento da Conferência Municipal ou Intermunicipal, contendo critérios de participação da sociedade civil, bem como a data, local, pauta e programação da Conferência, respeitadas também as datas e determinações do Regimento Interno da Conferência Nacional de Cultura.

§ 5º Os Eixos Temáticos das Conferências Municipais e Intermunicipais deverão contemplar o temário estadual e nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 6º A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal deverá enviar à Secretaria de Estado da Cultura o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa estadual, obedecendo os prazos e critérios

estabelecidos no Regimento da Conferência Nacional de Cultura, devendo remetê-los, também, ao Comitê Executivo Nacional, no prazo determinado, com a devida inserção desses documentos e informações na plataforma virtual a ser disponibilizada pelo Ministério da Cultura.

§ 7º Entidades, instituições públicas ou da sociedade civil, fóruns, redes, conselhos, escolas, dentre outros, por iniciativa própria poderão realizar conferências livres que:

I - Não elegem delegados (as) e nem selecionam propostas para as demais etapas do processo conferencial nacional. No entanto, as propostas formuladas nelas podem ser utilizadas por participantes das demais etapas no sentido de contribuir para os debates e defesas de argumentação nessas conferências; e

II - Não dependem de ato oficial de órgão de governo, mas devem ser comunicadas às comissões e/ou órgãos responsáveis pela organização das etapas estadual/distrital, ou nacional, a depender da abrangência.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 4ª Conferência Estadual de Cultura contará com a Comissão Organizadora Estadual e a Coordenação Executiva Estadual.

Art. 7º A Comissão Organizadora Estadual será composta por 36 (trinta e seis) membros, representantes indicados pela Secretaria de Estado da Cultura, representantes da sociedade civil.

§ 1º A Comissão Organizadora Estadual será presidida pela Secretária de Estado da Cultura e na sua ausência ou impedimento eventual pela Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Cultura.

§ 2º A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Estadual será exercida pelo Diretor de Apoio, Fomento e Incentivo da SEEC.

§ 3º As reuniões da Comissão Organizadora Estadual serão instaladas com a presença de um terço dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 8º A Coordenação Executiva Estadual será composta por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do plenário do CONSEC, dentre estes no mínimo 03 (três) representantes da sociedade civil, escolhidos pelo plenário, e 05 (cinco) representantes do poder público, indicados pela Secretária de Estado da Cultura.

§ 1º A Coordenação Geral da Coordenação Executiva Estadual será exercida pelo Diretor de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura da SEEC, e na sua ausência, será exercida pela Coordenadora do Sistema Estadual de Cultura e Apoio aos Municípios.

§ 2º As reuniões da Coordenação Executiva Estadual serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora Estadual:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 4ª Conferência Estadual de Cultura;

II - Aprovar a proposta de programação da 4ª Conferência Estadual de Cultura elaborada pela Coordenação Executiva Estadual;

III - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 4ª Conferência Estadual de Cultura;

IV - Atuar junto à Coordenação Executiva Estadual, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 4ª Conferência Estadual de Cultura;

V - Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação no Estado, para preparação e participação nas Conferências Municipais, Intermunicipais, Livres, Regionais e/ou Temáticas;

VI - Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 4ª Conferência Estadual de Cultura;

VII - Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa estadual da 4ª Conferência Estadual de Cultura; e

VIII - Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste Regimento.

Art. 10 À Coordenação Executiva Estadual compete:

I - Definir metodologia e elaborar a proposta de programação da 4ª Conferência Estadual de Cultura a ser aprovada pela Comissão Organizadora Estadual;

II - Elaborar o calendário e a pauta de reuniões da Comissão Organizadora Estadual;

III - Dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Estadual;

IV - Acompanhar e monitorar a realização de indicadores das Conferências Municipais, Intermunicipais, Regionais de Cultura;

V - Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras nos Municípios;

VI - Validar as Conferências Municipais ou Intermunicipais, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regimento;

VII - Receber e sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais;

VIII - Coordenar a divulgação da 4ª Conferência Estadual de Cultura;

IX - Coordenar a elaboração do documento sobre o temário central e do relatório final da 4ª Conferência Estadual de Cultura;

X - Dar conhecimento a Assembleia Legislativa, visando informá-la do andamento da organização da 4ª Conferência Estadual de Cultura, bem como dos seus resultados; e

XI - Proceder à escolha e indicação dos convidados e observadores que participarão na etapa nacional da 4ª Conferência Estadual de Cultura, de acordo com critérios definidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 11 Os relatórios das etapas municipais, referidas no artigo 5º deste regimento, deverão ser entregues à Coordenação Executiva Estadual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da etapa municipal, para que possam ser consolidados e

servam de subsídio à 4ª Conferência Estadual de Cultura, com a devida inserção desses documentos na plataforma virtual a ser disponibilizada pela SEEC.

Parágrafo único. Os relatórios encaminhados após o prazo estabelecido não serão considerados para a consolidação das proposições a serem apresentadas à etapa estadual da 4ª Conferência Estadual de Cultura.

Art.12 A Coordenação Executiva Estadual sistematizará o Relatório Final e promoverá a publicação e divulgação.

Art. 13 As etapas da 4ª Conferência Nacional de Cultura, conforme disposições das Portarias MINC nº 45/2023 e nº 63/2023, serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapa Municipal ou Intermunicipal: até 30 de outubro de 2023;

II - Etapa Estadual: até 08 de dezembro de 2023; e

III - Etapa Nacional: de 04 a 08 de março de 2024.

§ 1º Cabe à comissão organizadora estadual a definição do cronograma de realização das etapas municipais ou intermunicipais, respeitando o prazo limite de até 30 de outubro de 2023, o número de delegados da etapa municipal para a etapa estadual (conforme anexo III) e o prazo para envio do relatório da etapa realizada para sistematização e discussão na etapa estadual.

§ 2º A não realização das etapas nos âmbitos municipal ou intermunicipal, não constituirá impedimento à realização da 4ª Conferência Estadual de Cultura na data prevista.

§ 3º O Estado poderá promover conferências territoriais e/ou regionais.

§ 4º A Comissão Organizadora da Etapa Estadual deverá realizar Encontros Setoriais de Cultura, a fim de garantir o debate e legítima eleição - dentro do limite estabelecido no Art. 17 - de delegados de todos, ou da maior parte, dos setores e segmentos e linguagens artísticos e culturais.



§5º Será utilizado como referência para a retirada de delegados setoriais estaduais os setores estabelecidos pela Lei Estadual nº 17.063/12, que institui o Conselho Estadual de Cultura.

§ 6º A Comissão Organizadora Estadual deverá eleger até 18 (dezoito) delegados setoriais para o Encontro Setorial na etapa Nacional da 4ª Conferência Nacional de Cultura, correspondentes aos 18 (dezoito) setores listados em Portaria MINC, e não havendo número suficiente de participantes do setor para a eleição de 1 (um) delegado, a vaga deve ser redistribuída entre os demais setores, de acordo com o número de participantes e regulamentação estadual própria.

§ 7º A Comissão Organizadora Estadual sistematizará Relatório Final e promoverá a publicação e divulgação dos anais da 4ª Conferência Estadual de Cultura.

§ 8º A Comissão Organizadora Estadual deverá encaminhar as sistematizações de dados e informações por meio de relatórios das conferências realizadas para a Coordenação Executiva Nacional da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

§ 9º Cabe à Comissão Organizadora Estadual definir se considera as conferências municipais/intermunicipais realizadas antes da publicação desta Portaria, que convoca a 4ª Conferência Estadual de Cultura, como preparatórias à Etapa Estadual, bem como a definição sobre o envio das propostas e da forma de eleição da delegação municipal para a Etapa Estadual.

§10. As Comissões Organizadoras das conferências municipais ou intermunicipais realizadas antes do Decreto Estadual convocatório da 4ª Conferência Estadual de Cultura deverão, em querendo, realizar a comprovação da relação entre os temas abordados e os estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 14 A realização das Etapas Municipais e Intermunicipais, cabe ao órgão gestor da cultura dos respectivos âmbitos, com a participação dos Conselhos Municipais de Cultura.

§ 1º Os responsáveis pela realização das etapas descritas no caput devem realizá-las, preferencialmente, na modalidade presencial.

§ 2º Nos termos da Portaria MINC que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura, cabe à Coordenação Executiva Nacional elaborar orientações de apoio para o trabalho das Comissões Organizadoras nos Municípios.

§3º A Comissão Organizadora Estadual apoiará aos municípios quanto aos documentos orientadores e documentos a serem enviados à Conferência Estadual e à Conferência Nacional, por meio de modelos de documentos.

### CAPÍTULO III

#### DOS PARTICIPANTES

Art. 15 A 4ª Conferência Estadual de Cultura terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 16 Na etapa estadual da 4ª Conferência Estadual de Cultura, os participantes serão constituídos em três categorias:

- I - Delegados(as) com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

Art. 17 A categoria de Delegados da etapa estadual será composta por até 500 (quinhentos) delegados com direito a voz e voto:

- I - Até 85 (oitenta e cinco) delegados Natos, assim distribuídos:
  - a) Secretária de Estado da Cultura, que preside a 4ª Conferência Estadual de Cultura;
  - b) 72 (setenta) membros titulares e suplentes do Plenário do Conselho Estadual de Cultura - CONSEC;

c) 12 (doze) representantes da Comissão Organizadora Estadual que não compõem o CONSEEC.

II - Até 415 (quatrocentos e quinze) Delegados Eleitos nas Conferências Municipais, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes governamentais.

§ 1º Na escolha dos delegados deve se considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e de orientação e identidade sexual.

§ 2º Em todas as categorias de delegados, para cada titular deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado como delegado na ausência do titular. No caso da presença do titular, este será credenciado como convidado.

Art. 18 Serão da responsabilidade do Governo Estadual as despesas de hospedagem e alimentação dos delegados da 4ª Conferência Estadual de Cultura, bem como o deslocamento de delegados até o local de realização da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

§1º Serão de responsabilidade dos municípios as despesas com a realização das conferências das etapas municipais e intermunicipais, bem como deslocamento dos delegados eleitos pelas conferências municipais ou intermunicipais para a 4ª Conferência Estadual de Cultura.

Art. 19 As despesas com a organização e realização da 4ª Conferência Estadual de Cultura, no que tange às responsabilidades expressas neste Regimento, ocorrerão à conta de recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Cultura.

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL E COORDENAÇÃO  
EXECUTIVA ESTADUAL

<b>COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL</b>	
<b>SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA</b>	
<b>Nome</b>	<b>Qtd</b>
GABINETE DA SECRETÁRIA	1
DIRETORIA-GERAL	1
DIRETORIA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA	1
DIRETORIA DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	1
DIRETORIA DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO CULTURAL	1
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA DA CULTURA	1
COORDENAÇÃO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA	1
COORDENAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA E APOIO AOS MUNICÍPIOS	3
COORDENAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS	1
COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL	1
COORDENAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE BIBLIOTECAS	1
CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA	1
MUSEUS VINCULADOS À SEEC	4
MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL TITULARES DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA	18
<b>TOTAL DE REPRESENTANTES DO SISTEMA SEEC</b>	<b>18</b>
<b>TOTAL DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (CONSEC)</b>	<b>18</b>

<b>INSTITUIÇÕES CONVIDADAS</b>	
<b>Nome</b>	<b>Qtd</b>

GOVERNADORIA	1
VICE-GOVERNADORIA	1
CASA CIVIL	1
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	1
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	1
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	1
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1
SECRETARIA DA FAZENDA	1
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	1
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	1
SECRETARIA DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	1
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	1
SECRETARIA DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA	1
SECRETARIA DA SAÚDE	1
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA	1
SECRETARIA DAS CIDADES	1
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA	1
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1
SECRETARIA DO ESPORTE	
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	1
SECRETARIA DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA	1
SECRETARIA DO TURISMO	1
REPRESENTANTES DOS GESTORES MUNICIPAIS	XX
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ	1

COMISSÃO DE CULTURA DA ALEP	1
SISTEMA S	3
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	1
ENTIDADES QUE COMPÕEM A PR FILM COMMISSION	4
<b>TOTAL DE REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES CONVIDADAS</b>	
<b>TOTAL DE INTEGRANTES DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL</b>	
<b>COORDENAÇÃO EXECUTIVA ESTADUAL</b>	
<b>Nome</b>	<b>Qtd</b>
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ESCOLHIDOS PELO PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CONSEC	5
DIRETORA-GERAL DA CULTURA	1
DIRETOR DE APOIO FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA – DAFIC	1
DIRETOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ – DBPP	1
DIRETOR DA MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO CULTURAL – DMPEC	1
MEMBRO DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA	1
<b>TOTAL DE INTEGRANTES DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA ESTADUAL</b>	

**ANEXO III**

**TABELA PARA CÁLCULO DO NÚMERO DE DELEGADOS CONFERÊNCIA  
MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL**

<b>Quantitativo de Participantes</b>	<b>Número de Delegados(as) para a Conferência Municipal</b>
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 Delegados(as)

OBS: Nos Municípios em que se realizarem as Pré-Conferências, será considerada a soma total dos participantes dessas Pré-Conferências para a definição do número de delegados a serem eleitos para a Conferência Estadual, sendo vedada a participação em mais de uma Pré-Conferência.

**CONFERÊNCIA REGIONAL/TERRITORIAL**

<b>Quantitativo de Delegados(as)</b>	<b>Número de Participantes para a Conferência Estadual</b>
Mínimo de 25	Percentual do número de Delegados(as) presentes definido pelo Poder Executivo Estadual

**CONFERÊNCIA ESTADUAL/DISTRITAL**

<b>Quantitativo de Delegados(as)</b>	<b>Número de Delegados(as) para a Conferência Nacional</b>
De 60 a 600	10% do número de Delegados(as) presentes na Conferência Estadual Mínimo de 40 delegados(as)
Acima de 600	60 Delegados(as)

**Setoriais de Cultura na 4ª Conferência Estadual de Cultura -  
com base no disposto na Lei Estadual nº 17.063/12**

1. Audiovisual

2. Artes visuais

3. Circo

4. Dança

5. Literatura, livro e leitura

6. Manifestações populares, tradicionais e étnicas

7. Música

8. Ópera

9. Patrimônio cultural, material e imaterial

10. Teatro

**Observações:**

1. Para o cálculo do número de delegados, em todas as etapas da 4ª Conferência Nacional de Cultura, não serão consideradas quantidades fracionadas.

2. A Comissão Organizadora Estadual definirá o regulamento para a eleição de delegados setoriais dentro da conta de delegados estaduais para os Encontros Setoriais a serem realizados na Etapa Nacional em Brasília.